



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 863 Página: 12
Data: 15/04/2016

LEI N.º 829 /2016

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal
da Mulher.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado a Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania para promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher;

Art. 2.º - Compete precipuamente ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas às condições da mulher, visando a eliminação das discriminações que atingem a ampliação de seus direitos;

II - Colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere à mulher;

III - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e direcionar aos órgãos competentes as denúncias encaminhadas;

IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher, e

V - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 14 (quatorze) Conselheiras, com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicadas:

I - 07 (sete) representantes e suas suplentes da sociedade civil organizada;

II - 07 (sete) representantes e suas suplentes governamentais.

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4.º - O mandato das conselheiras será de dois (02) anos permitida a recondução apenas uma vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º - Caberá ao conselho municipal da mulher, eleger uma comissão executiva composta por três (03) membros assim denominados:

I - Presidente;

II – Vice Presidente, e

III – Secretária Executiva.

Art. 6.º - Compete a comissão executiva do conselho municipal da mulher:

I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;

III - Deliberar, nos casos de urgência, ad-referendum do Conselho Municipal da Mulher e decidir sobre medidas administrativas, e

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho da Mulher quando julgar conveniente.

Art. 7.º- Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas para a mulher.

Art. 8.º- O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á uma vez por mês quando assim convocado pela comissão executiva.

Art. 9.º- O poder executivo deverá publicar a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher, 30 (trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá colocar a disposição do Conselho, pessoal e equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem como dispor de local e verbas para seu funcionamento.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de abril de 2016.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal